

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 004/2022

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da nona parcela de 2021, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 088/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Apresentou a NF da empresa V R Benefícios e Serviços LTDA, no valor de R\$ 686,50.

b – Não apresentou NFs da Unimed no valor de R\$ 2.467,05. Conforme memorando nº 28/2022 - DAT, as justificativas para a não apresentação não foram aceitas. Apresentar obrigatoriamente as Notas Fiscais.

c – Devolveu o pagamento a mais (R\$ 3,50), referente à NF da Imobiliária Santo Antônio.

d – Não apresentou NF da diferença dos pagamentos da empresa INB de R\$ 35,97, R\$ 78,75 e R\$ 37,77 e não foi aceito a comprovação da legalidade das Notas de Débitos apresentadas. Apresentar obrigatoriamente as Notas Fiscais, conforme memorando nº 28/2022 - DAT.

e – Devolveu o valor de R\$ 10,45, referente a taxas, conforme extrato bancário.

f – Não apresentou NF da empresa Porto Seguro Saúde, no valor de R\$ 87,49. Conforme memorando nº 28/2022 - DAT, as justificativas para a não apresentação não foram aceitas. Apresentar obrigatoriamente as Notas Fiscais.

Suelly Tiber

g – Devolveu o valor de R\$ 350,00 em nome de Marcia Figueira Porto, conforme item “10” da relação de pagamento.

h – Justificou o aluguel do container com a empresa Rost Logística e Terraplanagem, no valor de R\$ 120.00.

i - Justificou as entradas e saídas no valor de R\$ 400,00 da conta específica.

j - Apresentou a relação dos profissionais da casa e seus registros técnicos.

l – Enviado a cópia do ofício nº 091/2021, enviado pelo gestor a Entidade para podermos analisar as justificativas apresentados pela entidade, porém cópia quase ilegível.

OBS: Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.


CONCLUSÃO FINAL:

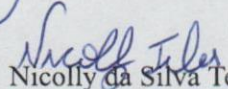
- Solicitamos que num prazo máximo de 10 (dez) dias, sejam atendidas todas as solicitações acima mencionadas, não atendidas no Relatório 081/2021.

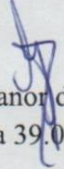
- Referente à falta de apresentação de NF, quanto ao aluguel de imóveis e locação de veículos, conforme memorando nº 75/2021, da Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Cadastro/Departamento de Administração Tributária, as mesmas são isentas de apresentação de NF, baseadas na Lei Complementar nº 116/2003.

- Solicitamos que seja devolvido aos cofres públicos os valores citados acima, conforme memorando nº 342/2022 - Procuradoria Geral do Município, em anexo, no qual consta que os valores não podem ser abatidos de parcelas futuras, mas sim devolvidos.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de fevereiro de 2022.


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 39.066


Nicolly da Silva Teles
Matrícula 38.789


João Nicanor da Costa
Matrícula 39.027